

Fls.: 372  
Rubrica: R

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, e Inscrição Estadual nº 019/0105488, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, Telefone (51) 3920-2200/Ramal 8267, e-mail: licitacoes@edenred.com, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, portador de RG nº 3027063209 e inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e **DIEGO VITORIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, gestor financeiro, portador de RG nº 2086252737 SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 007.275.350-13, residente e domiciliado no endereço Rua Heitor Kramer, 48, Guarujá, Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 024/2019**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 01/10/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.058090**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos, por meio de cartão (eletrônico, magnético ou tecnologia adequada), com senha pessoal para aprovação das transações, de forma permanente e regular, para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Fundação UnirG que estejam comprovadamente a serviço da IES.** O sistema deverá ser informatizado para gestão própria da contratada, por meio da internet, através de redes de estabelecimentos credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

**3.1-** A prestação dos serviços licitados deverá ser executada segundo as diretrizes abaixo especificadas, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas constantes nesta cláusula.

**3.2-** A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de Postos de Combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema em todo o território nacional especialmente no Estado de Tocantins, Goiás e DF.

**3.3-** Os serviços deverão ser prestados através de sistema de gerenciamento integrado em ambiente *on-line* e mediante a utilização de cartões individuais com senha que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada abastecimento, de modo que venha a permitir o gerenciamento, quantitativo de gastos e consumo, bem como emitir relatórios que possibilitem análise administrativa.

**3.4-** Do sistema de gerenciamento.

**3.4.1-** Emitir relatórios por:

a) veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, cor, preço unitário do produto adquirido, quantidade, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.

b) No caso de máquinas e equipamentos, o relatório deverá ser por meio de registro em **consumo/horas** devidamente autorizado pela contratante demonstrando a finalidade dos serviços prestados com interesse coletivo.

**3.4.2 -** Emitir relatórios por veículo, cartão/condutor, tipos de produtos, data e/ou período;

**3.4.3 -** Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação da rede credenciada pela Contratada.

**3.4-** Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou a código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota da Fundação UNIRG.

a) No caso de máquinas e equipamentos, devesse possuir um único cartão para esta finalidade.

**3.5-** Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessário.

**3.6 -** O uso dos serviços somente poderá ser utilizado por usuários previamente cadastrados.

**3.7-** Possibilidade de bloqueio do uso do cartão de forma imediata, mediante comando do(s) administrador (es) do sistema. **O uso indevido do cartão não autorizado ou cancelado pelo(s) administrador (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.**

**3.8-** O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pelo Posto de Combustível deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto, valor total, quilometragem do veículo (hodômetro), no ato da aquisição.

a) No caso de máquinas e equipamentos, deverá indicar no mínimo, quantidade, valor unitário do produto, valor total e médio de consumo em horas.



**3.9-** Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos bens.

**3.10-** Deverão ser fornecidos 02(dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais.

**3.11-** A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanada em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

**3.12-** Os produtos deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

**3.13-** A Contratada deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas especializadas em fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluídos e de modo ainda a permitir o cadastro de novas empresas a pedido da Fundação UNIRG.

**3.14-** Os produtos objetos deste termo deverão se de boa qualidade, de modo a evitar o desgaste no veículo.

**3.15 -** Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil não superior a 24 horas, não podendo prejudicar a continuidade dos serviços.

**3.16 -** Se for necessário o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de fornecimento de combustíveis, este deve ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**3.17 -** Os Postos de Combustíveis credenciados devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas.

**3.18-** Nos casos em que o produto não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus à Fundação UNIRG.

**3.19-** O preço dos produtos deverá obedecer ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1 -** Os Cartões magnéticos, que fazem parte do objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Suprimentos, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Departamento Compras.

**4.2-** Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo será igual, sendo contado a partir da comunicação à licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano); a) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões..

**4.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

FS.: 374  
Rubrica: [assinatura]

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, através de rede bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal (onde deverá constar número da agência, conta corrente e banco) que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

5.2 - A **Fundação UNIRG** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis, incidindo sobre este valor o percentual de - **2,65 % (dois, vírgula sessenta e cinco por cento negativo do faturamento mensal)** da taxa de administração, oferecida pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor anual estimativo para a contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, acrescido da taxa de administração estimada de - 2,65 % (dois, vírgula sessenta e cinco por cento negativo do faturamento mensal), passando ao valor estimado total da presente contratação para **R\$ 107.085,00 (cento e sete mil e oitenta e cinco reais)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica)**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**8.3 -** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**8.4- A CONTRATANTE,** caso utilize negligentemente os cartões e/ou serviços, responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de tal falha no procedimento.

**8.5- A CONTRATANTE** é responsável por passar à Contratada os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**9.2-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.3-** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.

**9.4-** Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

**9.5-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos produtos que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.6-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.7-** A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos/chips para todos os veículos, sem ônus adicional para o Contratante, através de senhas individuais.

**9.8-** A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

**9.9-** A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**9.10-** É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

**9.11-** A empresa contratada emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.

**9.12-** Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

FS.: 370  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não mantiver a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;



- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Fls.: 328  
Rubrica: 22

**12.3-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.4-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.5-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25%

do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3** - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5** - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 024/2019 e Processo Administrativo nº 2019.02.058090.**

**16.6** - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Lopes Benfica  
**CONTRATANTE**

DIEGO DA SILVA GONÇALVES P.P.  
CPF: 007.845.770-05  
**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
Luciano Rodrigo Weiland  
**CONTRATADA**

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
Diego Vitória de Moraes  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1.   
CPF: 022.034.580-54

2.   
CPF: 731.052.951-20